

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 040/2019

EDITAL Nº 178/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações - Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento dos novos documentos apresentados, em atendimento ao art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Apresentou novos documentos a licitante: **02 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Preliminarmente, consignase, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, oportunidade na qual a servidora Raquel B. Trindade assim manifestou-se: “[...]A empresa 02 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, atendeu ao item 3.2.21.5 ao apresentar declaração quanto a não utilização de sistema construtivo com tecnologia alternativa[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]A empresa TQI Construções e Incorporações Ltda. Apresentou o item 3.2.19-a para o período de 1/1/2018 a 30/06/2018. A apresentação do item 3.2.19.a é exigida para garantir que as demonstrações apresentadas estejam efetivamente autenticadas e registradas no órgão competente, em analogia ao que é solicitado no item 3.2.20. Portanto a apresentação das demonstrações do exercício encerrado em 2018, sem referida autenticação para o exercício completo, não permite verificar a autenticidade dessas demonstrações. Até 30/05/2019 a empresa poderia ainda apresentar as demonstrações ECD/SPED do exercício de 2017, desde que cumprisse as exigências do edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante **02 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pelos motivos expostos no parecer contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a registrar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 195/2018